

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.545, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

Institui o Comitê Estadual de elaboração do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará – Comitê PARÁ 2050.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de elaboração do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará – Comitê PARÁ 2050, de caráter consultivo, para viabilizar o processo preliminar de elaboração do referido Planejamento.

Art. 2º O Comitê PARÁ 2050 será composto por 14 (quatorze) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil da Governadoria do Estado;
- II - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);
- III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- IV - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC);
- V - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);
- VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- VIII - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- IX - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- X - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- XI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- XII - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- XIII - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA); e
- XIV - Universidade do Estado do Pará (UEPA).

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades componentes do comitê deverão indicar um membro titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Comitê PARÁ 2050 indicados na forma do § 1º deste artigo serão designados por portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 3º A Coordenação do comitê será desempenhada pelo representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 3º O Comitê PARÁ 2050 deverá estabelecer agenda de trabalho, com definição de fluxos, cronograma, periodicidade de reuniões e outros procedimentos necessários para realização das atividades inerentes a sua finalidade intersetorial.

Art. 4º São competências do Comitê PARÁ 2050:

- I - subsidiar, com conhecimento técnico e informações setoriais, o processo de elaboração do plano de trabalho do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará, baseado nas políticas públicas inerentes à área de atuação de cada órgão;
- II - participar em reuniões, além de eventos locais e regionais, necessários à construção do plano de trabalho do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará; e
- III - contribuir para articulação interinstitucional e mobilização de organizações não governamentais com vistas à ampliação e qualificação da participação e governança.

Art. 5º A participação no Comitê PARÁ 2050 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Encerrada a primeira etapa do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Pará, consistente na entrega do plano de trabalho, a participação no Comitê PARÁ 2050 será expandida para abranger instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e representantes da Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA) e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará (FECOMERCIO/PA).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 837820

DECRETO Nº 2542, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.627.836,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.627.836,67 (Onze Milhões, Seiscientos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011230615098477 - SEDUC	0102	339030	8.026.810,00
181011412212978338 - SEJUDH	0301	449040	2.531.146,67
441010618115028264 - FISP	0341	339040	319.880,00
441010618115028264 - FISP	0341	449052	300.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	0261	339030	200.000,00
742011236415067602 - UEPA	0261	449052	250.000,00
TOTAL			11.627.836,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	2.012.665,00
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	140.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	179.312,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	5.192.679,00
161011236315018530 - SEDUC	0102	449051	502.154,00
181011412212978338 - SEJUDH	0301	339040	2.531.146,67
441010618115027559 - FISP	0341	339039	319.880,00
441010618115027559 - FISP	0341	449052	300.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	0261	339040	200.000,00
742011236415068866 - UEPA	0261	339036	250.000,00
TOTAL			11.627.836,67

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2543, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 109.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 109.000,00 (Cento e Nove Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
702012212212978338 - CODEC	0661	339047	109.000,00
TOTAL			109.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2544, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 445.501.714,12 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 445.501.714,12 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Doze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011533112978311 - SEDOP	0101	339046	627.761,11